

PARECER TÉCNICO Nº 2572/2025 - NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - NCI/SESMA**Interessado: SESMA/PMB****Processo Administrativo nº: 18630/2024 – SESMA.****Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.****Unidade Requisitante: DRM/RT MEDICAMENTOS/SESMA.****1. DO RELATÓRIO**

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de **aquisição dos medicamentos Benzoato de Sódio 4 g / 20 ml (xarope 1.200 ml) e Arginina 2,5 g / 10 ml (xarope 600 ml) – quantitativo para tratamento durante 12 (doze) meses, em cumprimento a determinação da ordem judicial do processo sob nº 0022396-86.2014.8.14.0301 em favor da paciente LETÍCIA PARANHOS DE ALMEIDA (Reclamante).**

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aquisição emergencial);
- Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade.
- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente.
- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por meio da certidão SICAF.

- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 3.796/2025, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 75, VIII (por emergência) e Art. 37, inciso XXI da constituição federal esse NCI/SESMA aponta a **CONFORMIDADE** do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição dos medicamentos Benzoato de Sódio 4 g / 20 ml (xarope 1.200 ml) e Arginina 2,5 g / 10 ml (xarope 600 ml), quantitativo para tratamento durante 12 (doze) meses em cumprimento a **determinação da ordem judicial do processo sob nº 0022396-86.2014.8.14.0301** em favor do paciente **LETÍCIA PARANHOS DE ALMEIDA (Reclamante)** conforme descrito no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 10 de outubro de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA